



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 898/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Bairro Jardim Imperial, no Município de Luís Eduardo Magalhães.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 20.650.618/0001-04, com sede na Avenida JK, QD 08, LT 12, Bairro Jardim Imperial, município de Luís Eduardo Magalhães – BA, contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelo lote de terras medindo 2.025,00 m<sup>2</sup>, (Dois mil e vinte metros quadrados) localizado na Rua Idalina Schwengber, Quadra 02, Lote 08-A, do Bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães com destinação à construção da sede local da Igreja, com as seguintes confrontações:

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

#### **LOTE 8-A, QUADRA 2 – JARDIM IMPERIAL - Área total: 2.025,00 m<sup>2</sup>:**

Frente: 45,00 m para a Rua Alcides Trento Junior;  
Fundo: 45,00 m confrontando com o lote 07;  
Lado Direito: 45,00 m confrontando com a Rua Idalina Schwengber;  
Lado Esquerdo: 45,00 m confrontando com EPC 8-C e EPC 8-B.

**Art. 2º** - A Concessão do Direito Real de Uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** - a instituição **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA** terá o prazo de 03 (três) anos para dar início à construção da sede, contado da data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e, de 02 (dois) anos para concluí-la, contado este último prazo, do início da construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**II** - ocorrendo motivo relevante, a instituição **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA** poderá prorrogar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, por igual período desde que autorizado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - O valor venal do imóvel descrito no artigo 1.º é de R\$565.320,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), conforme Parecer de Avaliação.

**Art. 4º** - O inadimplemento da **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, ou, ainda, em caso de alteração a finalidade que ensejou o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao cessionário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 5º** - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL